

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 1

A Sociedade de advogados **MOREIRA, NAPOLI & ADVOGADOS ASSOCIADOS** solicitou os seguintes esclarecimentos:

1 – NO ITEM 2, 2.1 DO EDITAL ESTÁ PREVISTO QUE:

2.1 Poderão participar do presente CONVITE, SOCIEDADE de ADVOGADOS legalmente estabelecidas no país, que satisfaçam as condições exigidas neste edital, formalmente convidadas pela Comissão Permanente de Licitação do SIMEPAR, ou ainda, aquelas empresas não convidadas que manifestarem por escrito junto a esta Comissão, o interesse na participação e que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital, com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas, antes do horário pré-estabelecido para entrega dos envelopes contendo a documentação e propostas.

Diante da previsão, questionamos se a manifestação de interesse deve ser encaminhada via e-mail ou através de protocolo na sede da SIMEPAR.

Resposta da Comissão de Licitação: A manifestação de interesse na participação deverá ser feita via email (ricarlos.silva@simepar.br).

2 - NO ITEM 2 E ITEM 3 DO EDITAL ESTÁ PREVISTO QUE:

2 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação de serviço deve abranger atividades jurídicas, nas seguintes áreas a nível de assessoria:

(...)

p) Acompanhamento dos processos em andamento conforme relatório em anexo

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

f) Os processos em andamento não serão transferidos para o Contratado, ou seja, o escritório ou profissional contratado será responsável pelos assuntos que dizem respeito a Instituição a partir da assinatura do contrato.

Considerando-se que as regras previstas nos itens acima se apresentam conflitantes entre si, tendo em vista que o item 2, alínea “p” prevê o acompanhamento dos processos em andamento e o item 3, alínea “f” prevê que os processos em andamento não serão transferidos para o contratado, solicitamos esclarecimentos acerca de como será o patrocínio dos processos já existentes.

Resposta da Comissão de Licitação: Após análise das exigências do edital, comunicamos que os processos em andamento serão transferidos para o escritório contratado através de substabelecimento de procuração.

Onde se lê

Anexo I Item 3 letra “f” - Os processos em andamento não serão transferidos para o Contratado, ou seja, o escritório ou profissional contratado será responsável pelos assuntos que dizem respeito a Instituição a partir da assinatura do contrato.

Leia – se:

Anexo I Item 3 letra “f” - Os processos em andamento serão transferidos para o Contratado através de substabelecimento de procuração a partir da data de assinatura do contrato.

3 – NO ITEM 4.1.7 E NO ITEM 10.1.4 ESTÁ PREVISTO QUE:

4. DO CREDENCIAMENTO

(...)

4.1.7 Nos casos em que o LICITANTE não puder mandar um representante legal para a abertura dos envelopes e não tiver interesse em passar vistas ao processo, poderá mandar junto ao ENVELOPE “1” - Proposta Técnica e junto ao ENVELOPE “3” - Documentação de Habilitação, “Termo de Renúncia a Recurso”, a fim de agilizar os prazos legais para andamento do processo licitatório.

10. DOS PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

(...)

10.1.4 A ausência do LICITANTE em qualquer fase do certame será interpretada como desistência da prática do ato pertinente à fase.

Considerando-se que as regras previstas nos itens acima se apresentam conflitantes entre si, tendo em vista que o item 4.1.7 possibilita a apresentação de “termo de renúncia a recurso”, acaso o licitante não possa mandar um representante legal para a abertura dos envelopes e não tiver interesse em passar vistas ao processo, questionamos quanto à possibilidade de revisão do item 10.1.4, para que seja excluída a pena de desistência ali prevista.

Resposta da Comissão de Licitação: Solicitação concedida, a ausência do LICITANTE em qualquer das fases do certame não será interpretada como desistência da prática do ato pertinente à fase.

4 - No ITEM 16, 16.2 E ANEXO VIII ITEM 2, 2.1, está previsto que:

16. DA CONTRATAÇÃO:

(...)

16.2 O prazo de vigência do contrato será 12(doze) meses podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando solicitado pelo LICITANTE adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo SIMEPAR.

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

2. VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será a partir de sua assinatura até _____, podendo ser prorrogado sucessivamente a cada 12 (doze) meses, a critério do SIMEPAR e de acordo com a legislação em vigor.

Diante da previsão de possibilidade de prorrogação do prazo do contrato até 60 meses, questionamos qual será o índice de correção monetária dos valores que será aplicado em caso de prorrogação.

Resposta da Comissão de Licitação: Será permitido o pedido de repactuação do contrato, desde que seja respeitado o interregno mínimo de 12(doze) meses contados da data de sua assinatura, através do índice - IPCA – Índice de Preço ao Consumidor acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

5 – No ANEXO III, ITEM 1.3.2 está previsto que:

1.3) *Experiência profissional do sócio (pessoa a ser nomeada pelo LICITANTE como coordenador do contrato) da sociedade de advogados, no patrocínio de ação trabalhista (em defesa do empregador), ação cível e ação tributária;*

(...)

1.3.2) *A comprovação será feita mediante a apresentação de certidões, ou listagem fornecidas por secretarias judiciárias ou portal eletrônico de tribunal, contendo a assinatura e carimbo identificador do serventuário responsável, de modo que consignem pelo menos o seguinte: o nome do advogado; o tipo de ação; o número do processo, comarca e respectiva vara, câmara ou turma; e o nome das partes litigantes.*

Diante da previsão acima, questionamos se a listagem de processos obtida na internet, em que conste nome e número da OAB do advogado, fornecida pelo site oficial do respectivo tribunal, atende ao requisito.



Resposta da comissão de licitação: Será aceito listagem de processos obtidos pela internet, desde que o documento possibilite a autenticação de sua veracidade para que possamos efetuar a pontuação. Os documentos deverão ser emitidos por secretarias judiciárias ou portais eletrônicos de tribunais contendo ainda o nome do advogado e o tipo de ação, o número do processo, comarca e respectiva vara, câmara ou turma e o nome das partes litigantes.

Curitiba-PR., 26 de Fevereiro de 2018.



Ricarlos Batista da
Presidente da Comissão de Licitação